

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº01, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA-BA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº. 399, de 21 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que as autarquias criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 3977/2016 - TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Normativa CFA nº. 558, de 18 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário na 7ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2022,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar os valores a serem pagos pelo CRA-BA para os Conselheiros do CRA-BA que receberão gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, cujos valores encontram-se fixados no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º O pagamento dos jetons deverá ser equivalente a 90% dos valores de referência estabelecidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 3º A presente Resolução Normativa vigorará a partir de 13 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CRA-BA Nº 03, de 13 de março de 2019.

Publique-se

Salvador, 13 de abril de 2022.

Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto
Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia
CRA-BA nº. 477

ANEXO I**QUADRO DE PAGAMENTO DE JETONS**

JETON	PRESIDENTE	CONSELHEIRO
	R\$ 576,00	R\$ 450,00



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Maria da Graça Pitia Barreto, Presidente**, em 15/04/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1285099** e o código CRC **9878D475**.